

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012243-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., INSTRUMENTO AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DA QW SOFTWARE DESCRITOS NO ANEXO I (DESIGNADOS APENAS “PRODUTOS E/OU SERVIÇOS”) E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90.

CONTRATADA: HAFEN TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Vergueiro, nº 1353, sala 1304, Edifício Top Towers Offices, Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.101-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.866.164/0001-03, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ALESSANDRO GONÇALVES SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.156.235 e inscrito no CPF sob o nº 728.924.981-04.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., INSTRUMENTO AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DA QWC SOFTWARE DESCRITOS NO ANEXO I (DESIGNADOS APENAS “PRODUTOS E/OU SERVIÇOS”) E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste

- instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
 - d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
 - e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
 - f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
 - g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 3.3.** A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 8.232.840,00 (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao valor estimado da Contratação.
- 4.2.** O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo QWS DESENVOLVIMENTO – PRODAM, especificados em cada Termo de Confirmação, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.6.** Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.5**.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 411.642,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos e quarenta e dois reais)**, respeitando-se a seguinte

modulação:

5.1.1. Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo citado no item 5.1 supra, bem como depósito complementar no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. As licenças de modalidade perpetuas, serão faturadas em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. As licenças na modalidade de subscrição ou serviço de manutenção e suporte, serão faturados mensalmente e a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Consumo de Licenças e serviços disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.3. A CONTRATANTE, a partir do recebimento do relatório, deverá validar o Relatório mensal de Consumo em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica / Nota Fiscal Eletrônica, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada

em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de

que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados

contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envia-los os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas nos itens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a

garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de

10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 02.002/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02.002/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinamos partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

**JOHANN
NOGUEIRA**
DANTAS:561964155
49

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=0946164700195, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.24 14:39:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

São Paulo/SP, 22 de julho de 2024.

CONTRATANTE: JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS DIAS MARÇAL**
Data: 24/07/2024 13:04:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS DIAS MARÇAL

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRO GONCALVES SILVA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

CONTRATADA: ALESSANDRO GONÇALVES SILVA COSTA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
JULIANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Data: 23/07/2024 15:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 24/07/2024 12:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto contratado visa OPERACIONALIZAR o Acordo firmado entre a PRODAM e a QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., AC-08.11/2023, consultável no endereço eletrônico: <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>.

A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, sem obrigação de consumo, os produtos e serviços constantes no acordo operacional ProdAm e QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.:

- a) Licenças de Uso dos Programas de Computador da QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.;
- b) Suporte Técnico das Licenças de Uso dos Programas de Computador da QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.;
- c) Treinamento;
- d) Consultoria;
- e) Desenvolvimento;

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços do **Acordo - AC-08.11/2023_QW SOFTWARE – Anexo I**

Produtos / Serviços	Valor Estimado 36 meses
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo - AC-08.11/2023_QW Software	R\$ 8.712.000,00

2. CRITÉRIOS E COMPROVAÇÕES

2.1. CRITÉRIOS

A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %), sobre as condições comerciais do Acordo QW SOFTWARE, AC-08.11/2023, a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na “ANEXO I –TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do acordo AC-08.11/2023.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus Clientes, a CONTRATADA deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU

REVENDEDOR AUTORIZADO da QW DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., comprovado através de:

- a) Declaração emitida pela Fabricante em nome da Licitante, comprovando através de certificação de parceiro, distribuidor ou revendedor autorizado.

2.2.2 - ATESTADOS DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A ProdAm executa diariamente 1.200 rotinas de diversos Sistemas/Aplicações da Prefeitura do Município de São Paulo, em ambientes Alta plataforma (Mainframe) e Baixa plataforma (Windows, Linux, sql) executados simultaneamente.

Em razão do elevado número de rotinas processadas diária e simultaneamente, a ProdAm necessita assegurar que a empresa a ser contratada tem capacidade de executar a prestação de serviços com eficiência, alto desempenho e qualidade.

Pela necessidade de garantir a capacidade da licitante para atender a execução do volume de rotinas que são processadas diária e simultaneamente pela ProdAm, e a fim de não comprometer os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo, será exigida a comprovação de que a licitante já prestou os serviços pretendidos, processando no mínimo 30% de rotinas em uma única base de dados.

Diante dos esclarecimentos acima não será permitida a somatória de atestados, e a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

Um único Atestado de Capacidade Técnica: comprovando que prestou serviços da mesma natureza do objeto da licitação, atestando que houve processamento de, no mínimo, 30% do total das rotinas processadas pela ProdAm, ou seja, 360 rotinas;

Além do Atestado de Capacidade Técnica, a licitante deverá apresentar logs/relatórios extraídos de uma única base de dados da empresa Atestante, com o objetivo de comprovar o processamento de, no mínimo, 360 rotinas em período máximo de 24 horas.

2.3 DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil) ,por tradutor juramentado.

3. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) O Acordo AC-08.11/2023 deverá prevalecer sobre as condições definidas neste documento e no Contrato de Operacionalização.
- b) Serão responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e Serviços da QW SOFTWARE, comunicando à PRODAM com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos

c) Existindo ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, caberá a CONTRATADA disponibilizar tais recursos, bem como API's (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLA's e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.

3.1 LICENÇAS DE SOFTWARE

- a) Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante QW SOFTWARE, cumprindo-se as condições determinadas no contrato de operacionalização e no Termo de Confirmação de Licenças e Serviços.
- b) É critério da PRODAM definir em qual ambiente tecnológico serão instalados os produtos contratados, Data Center próprio (on premise) ou nuvem externa.
- c) Quando aplicável o download dos programas contratados e suas atualizações via site de Internet, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como apoio para instalação, configuração e uso.
- d) A PRODAM adotará o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), para disponibilizar as licenças de uso e os serviços contratados;
- e) A CONTRATADA notificará expressamente a PRODAM de toda e qualquer comunicação oficial do fabricante referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos e serviços contratados.

3.2 GARANTIA E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO

As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no documento Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), minimamente:

- a) Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
- b) Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- c) Atualização de versão e documentação.
- d) Em caso de lançamento de novas versões, deverão ser disponibilizadas à PRODAM as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicionais.

- e) Caso, durante o período de vigência das licenças contratadas, a QW SOFTWARE e/ou suas afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na licença. O Novo Produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para a PRODAM, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.

3.3 SUPORTE TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante QW SOFTWARE descritos no Anexo II do Acordo AC-08.11/2023, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados neste documento.
- c) Deverá ser disponibilizado para a PRODAM um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- d) Existindo “Customer Center” ou similar, a CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela PRODAM.
- e) O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- f) Caso os programas da QW SOFTWARE sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de Uptime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%.
- g) Para as aberturas de chamados e respostas aos problemas e incidentes, a CONTRATADA deverá cumprir com os tempos a seguir:

Severidade	Descrição	Início Atendimento	Solução definitiva ou medida de contorno
1 - Crítica	Chamados referentes a situação de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema parado	15 minutos	4 horas
2 - Alta	Quando se tem uma situação de alto impacto associado ao uso do produto	2 horas	6 horas
3 - Média	Quando se tem um problema de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentam de maneira intermitente	4 horas	48 horas

4 - Baixa	Quando o chamado tiver por objetivo formular perguntas com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	24 horas	72 horas
-----------	--	----------	----------

SEVERIDADE 1 – CRÍTICA

O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta pelo menos uma das seguintes situações:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

A PRODAM alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.

SEVERIDADE 2 – ALTA

A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para

o problema ou ainda, a PRODAM não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.

SEVERIDADE 3 – MÉDIA

A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

SEVERIDADE 4 - BAIXA

Consultas técnicas, solicitações de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao software, sem que haja impacto na operação, não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços (SRs – Services Request) de Severidades 1 e 2.

A CONTRATADA iniciará escalonamento interno para os SRs de Severidade 1 e Severidade 2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços. A CONTRATADA priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

3.4 PRAZOS, MULTAS E PENALIDADES

a) PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

SEVERIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
------------	-------------	-------	------------

Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 1)	CRÍTICA	15 minutos	Grave
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 2)	ALTA	2 horas	Moderada
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 3)	MÉDIA	4 horas	Leve
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 4)	BAIXA	24 horas	Leve

b) PRAZOS PARA SOLUÇÃO DE CHAMADOS

SEVERIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Solução do chamado (Severidade 1)	CRÍTICA	4 horas	Grave
Solução do chamado (Severidade 2)	ALTA	6 horas	Moderada
Solução do chamado (Severidade 3)	MÉDIA	48 horas	Leve
Solução do chamado (Severidade 4)	BAIXA	72 horas	Leve

Observo, que todas as responsabilidades entre as partes com a possível contratada já estão previstas no Acordo Operacional assinado (**Acordo QW SOFTWARE AC-08.11/2023**).

c) MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
*Multas aplicadas sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente	

No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na incidência da terceira penalidade leve, a **multa será da penalidade moderada**;
- II. Na incidência da terceira penalidade moderada, a **multa será da penalidade grave**.

3.5 DEMAIS PENALIDADES TÉCNICAS

- 3.5.1. Será aplicada multa 5%, sobre o valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no item 3.2 – Garantia e Direito de Atualização, disponibilização de novas versões;

- 3.5.2. Será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos produtos e serviços, conforme previsto no item 4.2 - ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO.
- 3.5.3. Será aplicada multa de 1% do valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos manuais, conforme previsto no item 4.2 - ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO;
- 3.5.4. O descumprimento da cláusula de CONFIDENCIALIDADE por parte da CONTRATADA, item 9, implicará na aplicação de multa de 50% do valor do Termo de Confirmação. Esta multa não exime a responsabilidade e ressarcimento pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 3.5.5. Em caso de penalidades não previstas neste documento, será aplicada multa de 1% sobre o valor do Termo de Confirmação para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.
- 3.5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do termo de confirmação, caso haja descumprimento parcial ou total da sua execução, que enseje a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste termo de referência e no contrato.

4. TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS (TC)

4.1. PROCEDIMENTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS

- a) Para disponibilização das licenças de uso e suporte técnico de licenças de uso pertencentes à Tabela de Produtos e Serviços da QW SOFTWARE, a utilização do contrato será sob demanda, conforme acionamento da PRODAM, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- b) **ACIONAMENTO:** O Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC) conterá minimamente as informações: part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo e métricas de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos e créditos aplicáveis.

4.2 ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO

- a) A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da PRODAM.
- b) A CONTRATADA deverá enviar pelo endereço de e-mail certificados_software@ProdAm.sp.gov.br, as informações a seguir:
- Nome do CONTRATANTE: “EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP”;

- Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
 - Razão social da CONTRATADA;
 - Número do registro e data em que o pedido da PRODAM foi reportado pela CONTRATADA ao Fabricante;
 - Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
 - Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
 - Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia e suporte técnico.
- c) A PRODAM poderá, em conjunto com a CONTRATADA, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia e suporte técnico iniciará a partir desta data.
- d) Os produtos contratados pela PRODAM e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data reportada do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- e) A critério da PRODAM, poderão ser requeridos Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do requerimento, nas instalações da Sede da PRODAM, Rua Líbero Badaró, 425 - 1º andar - Gerência de Logística - A/C Gerência de Serviços - São Paulo - SP, em horário comercial.

4.3 ACEITE TÉCNICO

Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, **os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados**. O prazo para resolver o problema será de 30 dias úteis, caso o problema ultrapasse esse prazo, será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC).

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 As condições comerciais para efeito de contratação/emissão do termo de confirmação são as seguintes:

- a) Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

PREÇO = VTP * (1 – DA/100) * (1 – DC/100), ONDE:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo DA = Desconto do Acordo

DC = DESCONTO DO CONTRATO

O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviço contratado.

- b) A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- c) Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo **AC-08.11/2023**, os valores, se vantajosos, devem ser repassados à PRODAM, enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- d) No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato de Operacionalização terá a vigência pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Lei Federal nº. 13.303/2016.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS do ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC).
- 7.2 Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 7.3 Além das sanções administrativas previstas em contrato, a contratada estará sujeita a aplicação das multas e penalidades estabelecidas no item 3.4 deste termo de referência.

8. OUTRAS CONDIÇÕES

- 8.1 A contratada se compromete a prestar informações precisas e pertinentes, em tempo hábil, acerca de notificações, requisições e/ou decisões de autoridade judicial ou administrativa (Ministério Público, Tribunais de Contas, Agências Reguladoras, entre outros que exercem o poder de polícia e fiscalizatório).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 9.2. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da PRODAM, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 9.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 9.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5. Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- 9.6. Indicar um colaborador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a CONTRATANTE, sem ônus para este.
- 9.7. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução dos TC's.
- 9.8. Elaborar e apresentar a CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nos TC's todos os entregáveis, relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- 9.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.
- 9.10. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 9.11. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Exercer a fiscalização do contrato.

- 10.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.4.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 10.5.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 10.6.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.7.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço o Termo de Confirmação, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência.
- 10.8.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 10.9.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 10.10.** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;

ANEXO I.1
TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Part number	Distribuição	Nome do Produto	Tipo de Licença	Período	PRODAM
QWC					
QWC-PB	Per Empresa	QW Control Perpetua - base	Permanente, sem manutenção		R\$ 22.000,00
QWC-PT	Per Task	QW Control Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 2.750,00
QWC-PST	Per Task	QW Control Perpetua - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 55,00
QWC-ST	Per Task	QW Control Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 110,00
QW FDS					
QW FDS-PS	Per VM	QW FDS Perpetua - servidor/VM	Permanente, sem manutenção		R\$ 41.250,00
QW FDS-PSST	Per VM	QW FDS Perpetua - servidor/VM atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 8.250,00
QW FDS-PAT	Per unit	QW FDS Perpetua - arquivo trafegado (1 arquivo/mês)	Permanente, sem manutenção		R\$ 13,75
QW FDS-PATST	Per unit	QW FDS Perpetua - arquivo trafegado (1 arquivo/mês) atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 2,75
QW FDS-PMSU	Per MSU	QW FDS Perpetua - (1 MSU)	Permanente, sem manutenção		R\$ 330,00
QW FDS-PMSUST	Per unit	QW FDS Perpetua - (1 MSU) atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 66,00
QW FDS-SS	Per VM	QW FDS Subscription - servidor/VM	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 1.850,00
QW FDS-SAT	Per unit	QW FDS Subscription - arquivo trafegado (1 arquivo/mês)	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 0,35
QW FDS-SMSU	Per MSU	QW FDS Subscription - MSU	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 112,00
ZQW					
ZQW-PT	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QCS e outros	Permanente, sem manutenção		R\$ -
ZQW-PT-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QAD - Extração de Dados do Adabas	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.106,88
ZQW-PT-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QTS - Controle de Rotoca	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.549,63
ZQW-PTST	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QCS e outros - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ -
ZQW-PTST-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QAD - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 221,38
ZQW-PTST-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Perpetua - task - z/QTS - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 309,93
ZQW-SUT	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QCS e outros	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ -
ZQW-SUT-Z/QAD*	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QAD - Extração de Dados do Adabas	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 44,28
ZQW-SUT-Z/QTS*	Per Task	Z/QW Subscription - task - z/QTS - Controle de Rotoca	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 61,99
QWAP					
QWAP-PT	Per Task	QWAPI Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 1.376,38
QWAP-PST	Per Task	QWAPI Perpetua - task - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 275,28
QWAP-ST	Per Task	QWAPI Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 55,06
QWCFP					
QWCFP-PT	Per Task	QWCFP Perpetua - task	Permanente, sem manutenção		R\$ 827,75
QWCFP-PST	Per Task	QWCFP Perpetua - task - atualização, suporte técnico e manutenção	N/A	12 meses	R\$ 165,55
QWCFP-ST	Per Task	QWCFP Subscription - task	Temporária, com manutenção	1 mês	R\$ 33,11
OUTROS					
TREINAMENTO	Per Unit	Trainamentos Instrutor (Múltiplo de 4 horas)	N/A	4 horas	R\$ 3.850,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Senior	N/A	1 hora	R\$ 600,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Pleno	N/A	1 hora	R\$ 550,00
CONSULTORIA	Per Unit	Hora de consultoria Junior	N/A	1 hora	R\$ 440,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Senior	N/A	1 hora	R\$ 660,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Pleno	N/A	1 hora	R\$ 550,00
DESENVOLVEDOR	Per Unit	Hora de desenvolvedor Junior	N/A	1 hora	R\$ 440,00

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **HAFEN TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Vergueiro, nº 1353, sala 1304, Edifício Top Towers Offices, Vila Mariana, São Paulo/SP, CNPJ nº 20.866.164/0001-03, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 08.07/2024 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem

prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2024.



(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: HAFEN TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº: 20.866.164/0001-03

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-08.07/2024

Vigência contratual: 03 (três) anos

Objeto contratual: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., INSTRUMENTO AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DA QWC SOFTWARE DESCRITOS NO ANEXO I (DESIGNADOS APENAS “PRODUTOS E/OU SERVIÇOS”) E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2024.



(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança de Datacenter	Mudança dos equipamentos que compõe a solução para outra localidade (Datacenter) na sua totalidade ou parcialmente	Compartilhado	Baixo	Ocasional	Suspensão do contrato durante a efetiva mudança.
Inovações tecnológicas	Obsolescência ou inadequação dos servidores por motivos de evoluções tecnológicas do software	Privado	Médio	Ocasional	Revisão do contrato
Alteração da legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Alterações do planejamento estratégico decorrente de mudanças nas necessidades ou demandas dos clientes	Compartilhado	Alto	Remota	Revisão do contrato
Varição positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período podem impactar num eventual aditivo de contrato ou no serviço de suporte ao hardware (na reposição de componentes)	Compartilhado	Alto	Ocasional	Revisão do contrato

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

PRODUTOS DE LICENÇA DE USO E DE SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DO FABRICANTE QW SOFTWARE

Nº _____ - DCOS Nº _____ - PROCESSO Nº _____ - RD _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I.1 - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, compreendendo, computação em nuvem de Tecnologia QW Software, previstos no Contrato _____ firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde __/__/__, e o Acordo AC-08.11/2023 entre PRODAM e QW Software assinado em 22/11/2023.

Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM-SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

() Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.

LICENÇA DE USO E DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO

S.C	Item	Part Number	Nome e Descrição do Produto / Serviço	Qtde	Tipo	Data do fim da Vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário(R\$)	Desconto especial (%)	Créditos	ValorTotal(R\$)
TOTAL GERAL											

Quantidade de Itens:
Projeto:

Observação:
Cód. Do Projeto:

Identificação do usuário:
Endereço:
I.E. Isento:

Cidade:
CNPJ:

Nome do Responsável:
Cargo:
E-mail:

Matrícula:
Telefone ()

De acordo,
São Paulo, _____ de _____ de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____

2 _____

ANEXO VI - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024 (Comprasgov 92002/2024)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em / / 202 , referente ao AC-08.11/2023, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

fornecimento de 150 peças de Hemostático cirúrgico a base de celulose a base de celulose, de 10 cm X 20 cm

Processo

6210.2024/0006871-8

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

25/07/2024

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2024/0006871-8 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo e com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 56.144/2015, c/c artigo 190 da lei 14.133/21, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 149/2022 - HSPM, própria do HSPM, e a contratação da detentora DANIALEX TEC MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 01.686.305/0001-61, para o fornecimento de 150 peças de Hemostático cirúrgico a base de celulose a base de celulose, de 10 cm X 20 cm, no valor unitário de R\$ 220,00 e valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços registrados estão compatíveis com a pesquisa de mercado encartada nos autos. A despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 3072/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)

[107397595](#)

Documento: [107289911](#) | Despacho autorizatório (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número da Ata

253/2024 - SMS.G

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 5.600 frascos de simeticona 75 mg/ml emulsão oral gotas,

Processo

6210.2024/0006163-2

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

24/07/2024

Texto do despacho

Processo SEI nº 6210.2024/0006163-2 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria Jurídica, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no Artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 253/2024 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.526.342/0001-00, para o fornecimento de 5.600 frascos de simeticona 75 mg/ml emulsão oral gotas, no valor unitário de R\$ 1,26 e valor total de R\$ 7.056,00 (sete mil, cinquenta e seis reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 3046/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de

empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Silvana Fortunato R. da Silva, RF: 852.094-1; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Thais Helena Costa Ribeiro, RF: 847.835-0; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Naldelene de Castro Cruz Batista, RF: 603.589-2; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)

[107252302](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [107418452](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-08.07/2024

Contratado(a)

HAFEN TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

20.866.164/0001-03

Data da Assinatura

24/07/2024

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-08.07/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012243-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: HAFEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 20.866.164/0001-03). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., INSTRUMENTO AC-08.11/2023, PARA DEFINIR PARÂMETRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DA QWC SOFTWARE DESCRITOS NO ANEXO I (DESIGNADOS APENAS "PRODUTOS E/OU SERVIÇOS") E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 24/07/2024. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.232.840,00 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

Data de Publicação

25/07/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[107417575](#)

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [107381223](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

COMUNICAMOS que em 24/07/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - CNPJ 00.482.840/0001-38 pelo valor

de R\$ 597.357,84 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[107376131](#)

Data de Publicação

25/07/2024

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [107364578](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0343/24/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/24/OBJETO: FORNECIMENTO DE 300 (TREZENTOS) MOUSES/DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/ Após analisado o resultado da Dispensa Eletrônica nº 90013/24 - Fornecimento de 300 (trezentos) Mouses, ADJUDICO o objeto do certame à empresa EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ. Nº 18.791.300/0001-00, pelo valor total de R\$ 2.394,00 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), prazo de entrega até 20 dias.Comprador/Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP/EXPEDIENTE Nº 0343/24/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/24/OBJETO: FORNECIMENTO DE 300 (TREZENTOS) MOUSES/DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, e artigo 130 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório através da dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação da empresa EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ. Nº 18.791.300/0001-00, para fornecimento de 300 (trezentos) Mouses, pelo valor total de R\$ 2.394,00 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), prazo de entrega até 20 dias. DA, 17/07/24. Diretor Administrativo e Financeiro.

Data de Publicação

25/07/2024

Documento: [107351406](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

312024

Contratado(a)

ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

54.682.221/0001-16

Data da Assinatura

24/07/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Expediente nº 0063/24Formalização do Contrato nº 31/24, celebrado com a empresa ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.682.221/0001-16, para o fornecimento de películas refletivas, pelo valor total de R\$ 339.350,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) e prazo total de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 11/24, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com o Código de Conduta e